



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.224/2011

Certifico que fiz publicar nesta
lata a(o) _____

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), _____

Gabinete do Prefeito
REGIANE DE FATIMA CASTRO
CARGO.: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
DECRETO.: 5.101/2010
MATRICULA.: 4.020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO E CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o terreno pertencendo ao Sr.º Henrique Deps, localizado no lugar denominado “Santa Bárbara”, distrito da Sede deste Município de Muniz Freire/ES, confrontando-se por seus diversos lados com terrenos de Mário Ribeiro Soares, Luiz Carlos Pastore, Luiz Carlos de Oliveira, Município de Muniz Freire e com a estrada de rodagem que liga Muniz Freire à BR-262, cadastrados no INCRA sob o n.º 506.044.003.387-4, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma porção maior de terreno com área total de 297.550 m² (duzentos e noventa e sete mil quinhentos cinquenta metros quadrados), transcrita no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca no Livro 3-D, fls, 286, sob o n.º 6.699 de ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada no lugar denominado “Santa Bárbara”, distrito da Sede deste Município de Muniz Freire/ES, confrontando-se por seus diversos lados com terrenos de Mário Ribeiro Soares, Luiz Carlos Pastore, Luiz Carlos de Oliveira, Município de Muniz Freire e com a estrada de rodagem que liga Muniz Freire à BR-262, ao Governo do Estado do Espírito Santo para implantação de uma escola do Programa Brasil Profissionalizado, adquirida na forma do artigo anterior.

Art. 3º. A concessão de uso se dará pelo período de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A concessão de uso terá duração enquanto as instalações do empreendimento existir, retornando com sua dissolução ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas na referida área.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal do ano de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 21 de dezembro de 2011.

ADROALDO JÚNIOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO